



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

# **MANUAL**

## **MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)**

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

(com as alterações da Lei nº 13.204/2015, do Decreto Federal nº  
8.726/2016) e Decreto Municipal nº 512/2018

PIRAJUBA/MG – 2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## I. INTRODUÇÃO:

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece o regime jurídico para as parcerias entre as entidades caracterizadas como Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública de todas as esferas, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço.

Desde o dia 1º de janeiro de 2017, as parcerias celebradas entre os Municípios de todo território nacional e as Organizações da Sociedade Civil passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014. Na prática, isso significa que as parcerias firmadas a partir desta data devem obedecer ao novo regime jurídico, considerando exigências e responsabilidades que envolvem desde a seleção de propostas até a prestação de contas.

O dispositivo legal visa impactar as relações entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil em todo o país. A sua implantação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as Organizações da Sociedade Civil, como parceiras do Estado, na garantia e efetivação de direitos.

As parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## II. CONCEITOS:

### a) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- SEM FINS LUCRATIVOS: Desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciências e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, dentre outros.
- COOPERATIVAS: Integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, são voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacidades para execução das atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- RELIGIOSAS: As que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

b) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

c) PARCERIA: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termo de colaboração, fomento ou em acordo de cooperação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- d) **DIRIGENTE:** Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
- e) **ADMINISTRADOR PÚBLICO:** Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
- f) **GESTOR:** Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- g) **TERMO DE COLABORAÇÃO:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- h) **TERMO DE FOMENTO:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- i) **ACORDO DE COOPERAÇÃO:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;
- j) **CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA:** Órgão criado pelo poder público para





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

- k) **COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- l) **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- m) **CHAMAMENTO PÚBLICO:** Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- n) **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
  - Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### III. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO:

Para celebrar as parcerias previstas neste manual, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- i. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ii. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste manual e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- iii. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- iv. Possuir:
  - a) No mínimo, um anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
  - b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Não Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto nos inciso I a IV.

#### **IV. DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO**

- a) Ofício direcionado ao Prefeito solicitando a parceria – Anexo I;
- b) Plano de Trabalho (deverá indicar as metas de forma pormenorizada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos, e contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso) – Anexo II;
- c) Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório) e cópia do RG e CPF do presidente;
- d) Certidão de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, e período de atuação, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles - Anexo III;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (receita federal e INSS);
- g) Certificado de Regularidade perante FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- i) Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringindo as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal – Anexo IV;
- j) Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no conselho gestor da respectiva política, (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, etc);
- k) Declaração emitida pelo Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio – ORIGINAL (exceto para acordo de cooperação que não envolvam transferências de recursos) – Anexo V;
- l) Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);
- m) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade – Anexo VI;
- n) Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria – Anexo VII;
- o) Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13019/14 – Anexo VIII;
- p) Declaração de início de atividades – Anexo IX.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## V. ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- i. Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- ii. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada, no ato da respectiva formalização:

- i. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- ii. Comunicar à administração pública em até sessenta dias da assinatura do termo de atuação em rede.

## VI. DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros.

O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros.

**Importante:** Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## VII. DO PLANO DE TRABALHO

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- i. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ii. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- iii. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- iv. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- v. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- vi. Definição dos parâmetros (indicadores de resultados), a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- vii. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do prazo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste manual, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

do plano de trabalho.

A administração pública fornecerá manual e modelos específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Eventuais alterações no conteúdo do manual e modelos, devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- a) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- b) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- c) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- d) A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
- e) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítios oficiais, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- f) A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- i. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- ii. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- i. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- ii. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Os documentos incluídos pela entidade em sítios oficiais, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

## IX. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo até 30 (trinta) dias do recebimento da 1ª (primeira) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 2ª (segunda) parcela, assim





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

por diante.

O prazo para a prestação de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria e o número de parcelas.

O prazo estabelecido não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Na hipótese de instauração de tomada de contas especial, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 512/2018, devendo concluir, alternativamente, pela:

- i. Aprovação da prestação de contas;
- ii. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- iii. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em sítios oficiais de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

As prestações de contas serão avaliadas:

- i. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- ii. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- iii. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## X. DAS DESPESAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS

Será vedado:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- i. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- ii. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- iii. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- iv. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

## XI. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## XII. DAS VEDAÇÕES

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste manual a organização da sociedade civil que:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- i. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- iv. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- v. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) As previstas no Decreto nº 512/2018.
- vi. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- vii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nessas hipóteses, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

A vedação prevista para sociedade que possua dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Não são considerados membros de Poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## VIII. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, baseada na legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## IX. DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

As informações, deverão incluir, no mínimo:

- i. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- ii. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- iii. Descrição do objeto da parceria;
- iv. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- v. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- vi. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## X. DO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

## XI. DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas neste manual.

A composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 20 de abril de 2018.

  
RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO I

### MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº \_\_\_\_/2018.

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Pirajuba e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao *(INDICAR O OBJETO)* a fim de *(JUSTIFICATIVA)*.

*(A justificativa deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)*

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
(Dirigente da Organização da Sociedade Civil)

**EXMO. SR. RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### PLANO DE TRABALHO

#### 1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade:		C.N.P.J.		
Endereço:				
E-mail:				
Município:	U.F.	C.E.P	DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.
Nome do Responsável:			C.P.F.	
Endereço:		Cargo:	Função:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	

#### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## 3- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão		C.N.P.J.		
Endereço				
Município	U.F.	C.E.P	DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.

## 4- IDENTIFICAÇÃO DO ORDENDOR DE DESPESA

Nome do Ordenador da Despesa		CPF		
Cargo ou Função	RG nº	Órgão Expedidor		
Endereço residencial		Município/UF		
E-mail				
CEP.	DDD-Telefone Fixo		DDD-Celular	

## 5- IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Nome do Gestor da Parceria		CPF		
Cargo ou Função	RG nº	Órgão Expedidor		
Endereço residencial		Município/UF		
E-mail				
CEP.	DDD-Telefone Fixo		DDD-Celular	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qde		

*Handwritten signature*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## 9 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## 10 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

--

## 11 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

--

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## 12 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

### 12.1 - Documentos para Prestação De Contas:

Relação de Pagamentos;

Balancete Financeiro;

Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços; Cópias dos cheques emitidos;

Comprovantes de transferências bancárias; Extrato bancário do período;

Relação de atendimento e

Relatório de Execução da(s) Meta(s) e Avaliação de Resultados

### 12.2 - Prazo para apresentação das Contas:

A prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, sendo condição para o repasse da parcela subsequente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## 13 - AUTENTICAÇÃO

	ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Pirajuba/MG, ___/___/___.	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO III

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

### CERTIDÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Outros: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Pirajuba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º, XXXIII, CF/88

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de XXXXX, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Pirajuba/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: Banco do Brasil.

Agência n°: \_\_\_\_\_

Conta n°: \_\_\_\_\_

Pirajuba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Assinatura e carimbo ou identificação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO VI

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

### CERTIDÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC n° \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida Organização da Sociedade Civil e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Pirajuba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO VII

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

### CERTIDÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Pirajuba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
CONFORME LEI 13.019/2014.

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os  
recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar  
contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Pirajuba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Pirajuba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

